



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411554

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2039169-86.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Embu das Artes, em que é agravante GIVANILDO RAMOS REIS, é agravado IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), MOREIRA VIEGAS E EMERSON SUMARIVA JÚNIOR.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 49505

AGRV. Nº: 2039169-86.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: Embu das Artes

AGTE(S) : Givanildo Ramos Reis

AGDO(S) : Imoplan H. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SGOF

AGRAVO INTERNO. Irresignação contra decisão que indeferiu liminar em agravo de instrumento. Temática objeto do agravo levada à apreciação da Turma Julgadora. Perda do interesse recursal. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de f. 550, que negou efeito suspensivo a agravo de instrumento.

Sustenta o agravante a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar.

Dispensada a intimação para contraminuta.

É o relatório.

Considerando que a temática objeto do agravo de instrumento foi levada à apreciação da Turma Julgadora, fica prejudicada a análise deste agravo interno.

Eventuais questões deverão ser discutidas em recurso próprio contra a decisão colegiada, e não mais contra a decisão monocrática que ensejou este agravo interno.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado** o recurso.

JAMES SIANO

Relator